

Conselho Internacional do Café
133.^a sessão (extraordinária)
Sessão virtual
8 e 9 de junho de 2022
Londres, Reino Unido

**Datas a serem inicialmente incluídas no
Acordo Internacional do Café de 2022**

Antecedentes

1. O Grupo de Trabalho sobre o Futuro do Acordo estabelecido pelo Conselho Internacional do Café em sua 124.^a sessão (março de 2019) realizou vinte e oito reuniões, até ser dissolvido em abril de 2022. Nessas reuniões, os Membros acordaram a maior parte do texto do novo Acordo Internacional do Café, mas adiaram uma decisão sobre as datas a serem incluídas no novo AIC.
2. Tomando como referência a prática-padrão que se adotou para aprovação de Acordos anteriores, a Secretaria identificou possíveis datas para o cronograma da assinatura, ratificação, aceitação e aprovação, a serem incluídas no texto a ser aprovado do Acordo Internacional do Café de 2022.
3. O presente documento toma como referência o texto e a numeração usados no projeto do novo Acordo Internacional do Café que figura no documento [WGFA 101/22](#).

Ação

Os Membros são convidados a apreciar os Artigos abaixo, que contêm as novas datas a serem incluídas no AIC de 2022.

DATAS A SEREM INICIALMENTE INCLUÍDAS NO ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2022

- **Art. 2.º “Definições”**

Parágrafo 10

10) Depositário significa a organização intergovernamental ou Parte Contratante do Acordo Internacional do Café de 2007 que o Conselho designe, por decisão a ser adotada por consenso, com base no Acordo Internacional do Café de 2007, antes de **1.º de agosto de 2022**. Tal decisão constituirá uma parte integral do presente Acordo.

Notas:

Com base nas datas inicialmente propostas, o AIC de 2022 ficará aberto para assinatura de **1.º de agosto de 2022 a 30 de abril de 2023**. Para tanto, será necessária uma decisão do Conselho designando a OIC como Depositário do novo Acordo, a ser aprovada na 133.ª sessão do Conselho e antes de 1.º de agosto de 2022.

- **Art. 44 “Assinatura e ratificação, aceitação ou aprovação”**

Parágrafo 1

1) Exceto quando de outra forma estipulado, de **1.º de agosto de 2022 a 30 de abril de 2023** inclusive, o presente Acordo ficará aberto, na sede do Depositário, para assinatura pelas Partes Contratantes do Acordo Internacional do Café de 2007 e pelos Governos que tenham sido convidados a participar das sessões do Conselho nas quais o presente Acordo foi adotado.

Notas:

O prazo de seis meses para assinatura previsto no AIC de 2007 foi substituído por um prazo de nove meses, tendo-se em conta o tempo realmente necessário para a assinatura do AIC de 2007 em 2008. Esse novo prazo dará aos Governos Membros da OIC e a outros Governos mais tempo para assinatura, evitando prorrogações do cronograma previsto.

Parágrafo 3

3) Excetuando o disposto no Artigo 46, os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto ao Depositário até **31 de julho de 2023**. O Conselho, contudo, poderá decidir conceder prorrogações de prazo a Governos signatários que se vejam impossibilitados de efetuar o referido depósito até aquela data. As decisões nesse sentido serão transmitidas pelo Conselho ao Depositário.

Notas:

Marcou-se para 1.º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023 o prazo para ratificação/aceitação/aprovação do Acordo que o AIC de 2007 prevê. O propósito é dar aos Governos Membros da OIC e a outros Governos tempo suficiente para cumprir seus processos internos, evitando prorrogações do cronograma previsto.

- **Art. 46 “Entrada em vigor”**

Parágrafo 1

1) O presente Acordo entrará definitivamente em vigor quando os Governos signatários que disponham de pelo menos dois terços dos votos dos Membros exportadores e os Governos signatários que disponham de pelo menos dois terços dos votos dos Membros importadores, segundo cálculo feito em **8 de junho de 2022**, sem referência a uma eventual suspensão nos termos do Artigo 22, houverem depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação. Alternativamente, o presente Acordo entrará definitivamente em vigor a qualquer momento, desde que se encontre provisoriamente em vigor nos termos do parágrafo 2 deste Artigo, e que os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação depositados satisfaçam os referidos requisitos de porcentagem.

Notas:

Em 8 de junho de 2022 a Secretaria emitirá uma versão revisada da distribuição inicial dos votos para o ano cafeeiro de 2021/22, pois a emitida em 23 de setembro de 2021 ([ICC 130-1 Rev.1](#)) já não reflete o atual quadro de Membros da Organização.

Parágrafo 2

2) Caso não haja entrado definitivamente em vigor até **31 de julho de 2023**, o presente Acordo entrará em vigor provisoriamente nessa data, ou em qualquer data dentro dos doze meses subseqüentes, se os Governos signatários que disponham dos votos a que faz referência o parágrafo 1 deste Artigo houverem depositado instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, ou feito notificações ao Depositário nos termos do Artigo 45.

Notas:

Em 31 de julho de 2023 vence o prazo previsto para ratificação/aceitação/aprovação do Acordo.

Parágrafo 3

3) Caso haja entrado em vigor provisoriamente mas não definitivamente até **31 de julho de 2024**, o presente Acordo deixará de vigorar provisoriamente, a menos que os Governos signatários que houverem depositado instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, ou feito notificações ao Depositário nos termos do Artigo 45 decidam, por consentimento mútuo, que ele continuará em vigor provisoriamente por um período específico. Esses Governos signatários também poderão decidir, por consentimento mútuo, que o presente Acordo entrará em vigor definitivamente entre eles.

Notas:

Atendendo às disposições do AIC de 2007, esta data (31 de julho de 2024) foi determinada pelo acréscimo de um ano ao prazo previsto para ratificação/aceitação/aprovação do Acordo (31 de julho de 2023).

Parágrafo 4

4) Caso o presente Acordo não haja entrado em vigor definitivamente ou provisoriamente até **31 de julho de 2024** conforme o disposto nos parágrafos 1 ou 2 deste Artigo, os Governos signatários que houverem depositado instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, consoante sua legislação, poderão, por consentimento mútuo, decidir que ele entrará em vigor definitivamente entre eles.

Notas:

Atendendo às disposições do AIC de 2007, esta data (31 de julho de 2024) foi determinada pelo acréscimo de um ano ao prazo previsto para a ratificação/aceitação/aprovação do Acordo (31 de julho de 2023).

Abaixo resumem-se as datas e ações propostas com referência à assinatura e ratificação/aceitação/aprovação do Acordo, tomando por base o pressuposto de que o AIC de 2022 possivelmente será aprovado na 133.^a sessão (extraordinária) do Conselho Internacional do Café, em 8 e 9 de junho de 2022.

DATAS	AÇÕES
8-9 de junho de 2022	Possível aprovação do AIC de 2022 pelo AIC
10 de junho – 31 de julho de 2022	A Secretaria incluirá no Acordo as emendas aprovadas pelo CIC em sua 133. ^a sessão (extraordinária) e preparará o texto definitivo do Acordo Internacional do Café de 2022 nos quatro idiomas oficiais da Organização. A Diretora-Executiva autenticará cada texto para transmissão ao Depositário.
1.º de agosto de 2022 – 31 de julho de 2023	O AIC de 2022 ficará aberto para assinatura e ratificação/aceitação/aprovação pelas Partes Contratantes do Acordo Internacional do Café de 2007 e pelos Governos convidados à 133. ^a sessão do Conselho, em que se prevê a adoção do Acordo.
1.º de agosto de 2023 – 30 de julho de 2024	Possível entrada provisória em vigor do AIC de 2022 se o Acordo não houver entrado definitivamente em vigor até 31 de julho de 2023.